

# ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2017

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico na cidade de Porto Alegre/RS, **CEP** 90.020-060, Telefone (51)3023-8888. endereco eletrônico licitação@clicksegseguros.com.br, pelo(a) Senhor(a) Marcelo Wais, brasileiro, segurador, residente e domiciliado(a) na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200/202 - torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, portador do RG sob o nº 7009036166 e CPF sob o nº 632.005.380-15, a seguir denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 066/2017, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de seguro automotivo para veículo tipo caminhão, conforme seque:

#### LOTE 01 - SEGURO AUTOMOTIVO CAMINHÃO FORD CARGO 2629 6X4 DIESEL - TRAÇADO

ITEM	Veículo		Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	Ford Cargo 2629 6x4 diesel – traçado		2017/2017	BBL - 5207	R\$ 1.300,00
				TOTAL	R\$ 1.300,00
					(Mil e trezentos reais)
		FRANQUIA MÁXIM	A ADMITIDA		
Valor da franquia máxima admitida (normal)		R\$ 22.951.26			
Cobertura (casco)		Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo100%.			
Franquia para-brisa		SIM			
Franqui	a Acessórios Carroceiras	SIM			
Vidros laterais		SIM			
Assistência 24 h		SIM			
CLASSE BONUS		0			
		CONDIÇÕES MÍNIMAS I	DE COBERTURA		
Danos materiais		R\$ 100.000,00			
Danos pessoais		R\$ 100.000,00			
Danos Morais		R\$ 10.000,00			
Acessórios Carroceiras		R\$ 10.000,00			
	Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro			
Invalidez permanente		R\$ 10.000,00 por passageiro			

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

**3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 066/2017 e a Proposta do Contratado.

Contrato nº 041/2017



# ESTADO DO PARANÁ

**3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

- 4.1 O prazo de execução contratual para a cobertura do seguro será por um período de 12 (doze) meses, com inicio ás 00:00 (zero) horas do dia 05/10/2017 e término ás 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 05/10/2018.
- **4.2** O prazo de vigência contratual será o mesmo período de execução acrescido de 1 (um) mês, ou seja, até **05/11/2018**.
- **4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
  - **5.1.1.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2.** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº 09.003.26.782.0024.2067 3.3.90.39.00.00 Fonte: 511, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

**7.1** Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **9.1** Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
  - b) efetuar o pagamento ajustado; e
  - c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:

Contrato nº 041/2017 2



# ESTADO DO PARANÁ

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

#### I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente:
- **b)** outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.
- **b)** 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Contrato nº 041/2017 3



# ESTADO DO PARANÁ

**10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 05 de outubro de 2017

CONTRATANTE	CONTRATARA
CONTRATANTE Município de Contenda	CONTRATADA <b>GENTE SEGURADORA S.A</b> .
estemunhas:	

1 – ASSINATURA CPF 2 - ASSINATURA CPF

Contrato nº 041/2017 4